



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) operadores de máquina e equipamentos rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) operadores de máquina e equipamentos rodoviários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo operadores de máquina e equipamentos rodoviários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º A remuneração para o cargo de operador de máquina e equipamentos rodoviários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 3.148,99 (três mil, cento e quarenta e oito e noventa e nove centavos), padrão 11, Classe A.

§ 3.º Em relação ao § 2º, soma-se ao salário-base supracitado parcela autônoma no valor de R\$ 1.107,87, conforme a Lei Municipal nº 5.620/14.

§ 4.º Os profissionais, de que trata o caput deste artigo, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º Considerando-se que não há mais aprovados no concurso público vigente, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando, dentre outros quesitos contantes em edital:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela comprovação de experiência na área, conforme critérios especificados em edital;

III – em caso de empate após a ordem de classificação do inciso II, a posição dos candidatos empatados será definida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal